



CÂMARA DOS DEPUTADO

PROJETO DE LEI Nº 1.112, DE 2023

Acrescenta inciso ao art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, para estabelecer em 80% (oitenta por cento) o cumprimento mínimo da pena para progressão de regime, caso o apenado seja condenado por homicídio na forma do art. 121, § 2º, inciso VII do Código Penal.

EMENDA Nº

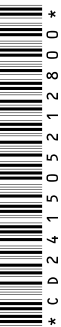
O Art. 2º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112.....

IX - 80% (oitenta por cento) da pena, se o apenado for condenado por homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII e IX).” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A medida atende a uma demanda social por maior rigor nas políticas penais, refletindo a expectativa da população em relação à segurança pública. Ao adotar essa política, o legislador demonstra sensibilidade às preocupações da sociedade, contribuindo para a reconstrução da confiança nas instituições.





CÂMARA DOS DEPUTADO

O cumprimento de 80% da pena serve como uma garantia de que a sociedade não será exposta a riscos desnecessários por meio da liberação prematura de indivíduos que ainda não estão prontos para reintegrar-se à vida em sociedade.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado **DUARTE JR.**

PSB-MA

Apresentação: 29/10/2024 19:40:37.337 - PLEN
EMP 1 => PL 1112/2023

EMP n.1



* CD 241505212800 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Duarte Jr.)**

Acrescenta inciso ao art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, para estabelecer em 80% (oitenta por cento) o cumprimento mínimo da pena para progressão de regime, caso o apenado seja condenado por homicídio na forma do art. 121, § 2º, inciso VII do Código Penal.

Assinaram eletronicamente o documento CD241505212800, nesta ordem:

- 1 Dep. Duarte Jr. (PSB/MA) - LÍDER do PSB
- 2 Dep. Delegado Caveira (PL/PA) - LÍDER do PL

